

B) 6.  
GAP  
DURB  
SEASD



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2020

PROPOSTA

Nº 07 /2020/DURB

Realizada em 06/05/2020

DELIBERAÇÃO Nº 154/2020

**PROPOSTA DE: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 62/2020/GAP,  
DE 17 DE ABRIL**

**O Técnico:** ANA RITA PINHEIRO DE CARVALHO

**Data:** 28/04/2020

1. No período compreendido entre a Deliberação da Câmara Municipal n.º 42/2020, de 5 de Fevereiro – nos termos da qual se determinou proceder à abertura da discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal – e a publicação do Aviso n.º 6033/2020, de 9 de Abril, inserido no Diário da República n.º 71/2020, Série II, de 2020.04.09 – que procedeu à publicitação daquela deliberação, em observância do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio –, a situação pandémica mundial decorrente da disseminação do vírus designado por “SARS-Cov-2” e da patologia “COVID-19” que se lhe encontra associada suscitou a adequação do ordenamento jurídico a essas circunstâncias de cariz absolutamente excepcional.
2. Neste contexto, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março – na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril –, no que aos processos administrativos diretamente concerne, prescreve, no seu artigo 7.º, n.º 9, alínea c), a suspensão dos prazos no que respeita à prática de atos por particulares.
3. A norma referenciada – considerada a sua letra e atento o seu espírito – integra nas suas previsões e estatuições o prazo inerente à discussão pública da nova proposta de plano diretor municipal, inserida no quadro procedimental de respetiva revisão.
4. Este circunstancialismo de facto e de direito determinou a produção do Despacho n.º 62/2020/GAP, de 17 de Abril, que procedeu:
  - a. À declaração de suspensão do prazo de 30 (trinta) dias úteis, referente à discussão pública da Proposta do Plano e Relatório Ambiental, inserida no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal;
  - b. À declaração da cessação dessa suspensão em momento concomitante com a entrada em vigor do diploma legal referenciado no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de

19 de Março, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril;

c. À determinação da publicitação desse despacho nos termos nele descritos.

Assim, propõe-se:

- I. A ratificação do Despacho n.º 62/2020/GAP, de 17 de Abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ao abrigo e nos termos das normas conjugadas e constantes do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação normativa que lhe foi nomeadamente conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, do n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e do artigo 7.º, n.ºs 2 e 9, alínea c), da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril
- II. Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação normativa que lhe foi nomeadamente conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

Anexo: Despacho n.º 62/2020/GAP, de 17 de Abril

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



**Assunto: Suspensão da discussão pública do projecto de PDM**

1. Por deliberação datada de 2020.02.05, determinou a Câmara Municipal de Setúbal a abertura do procedimento de discussão pública da proposta de Plano Director Municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade e para os efeitos prescritos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, iniciando-se o decurso desse prazo no sexto dia contado da publicação do aviso respeitante à abertura da discussão pública na Série II do Diário da República.
2. A publicação referida no parágrafo precedente, enquanto condicionante de abertura de uma discussão pública que tem por pressuposto fundamental a efectiva participação dos interessados, somente se verificou no pretérito dia 2020.04.09, através do Aviso n.º 6033/2020, de 9 de Abril, constante da Série II do Diário da República n.º 71/2020, tendo, previsivelmente, início a discussão publica a 2020.04.20.  
Sucedee que,
3. No período compreendido entre a deliberação da Câmara Municipal de 2020.02.05 e a publicação do aviso de abertura da discussão pública da proposta de novo Plano Director Municipal em Diário da República, a situação pandémica mundial decorrente da disseminação do vírus designado por "SARS-Cov-2" e da patologia "COVID-19" que se lhe encontra associada provocou uma substancial mutação dos comportamentos sociais e uma correspondente adequação do ordenamento jurídico a essas circunstâncias de cariz absolutamente excepcional, que inclusivamente fundamentaram a determinação do estado de emergência, nos termos e para os efeitos contidos no quadro normativo configurado pela Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, mediante a entrada em vigor dos Decretos do Presidente da República n.ºs 14-A/2020, de 18 de Março e n.º 17-A/2020, de 2 de Abril
4. Neste contexto, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março – na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril –, no que aos processos administrativos directamente concerne, determina, no seu artigo 7.º, n.º 9, alínea c), a suspensão dos prazos no que respeita à prática de actos por particulares.
5. A norma referenciada – considerada a sua letra e atento o seu espírito – integra nas suas previsão e estatuição o prazo inerente à discussão pública da nova proposta de plano director municipal, inserida no quadro procedimental de respectiva revisão.

## Gabinete de Apoio à Presidência

Na verdade,

6. O artigo 6.º do RJIGT o direito de participação de pessoas singulares e colectivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, nos procedimentos de elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais, consubstanciando-se esse direito, designadamente, na possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento e na faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.
7. Por sua vez, estabelece, o artigo 89.º do RJIGT as diversas condições e os abundantes mecanismos de participação dos interessados no âmbito do prazo definido para a discussão pública, razão pela qual se entende que as formas de participação descritas se traduzirão ou poderão traduzir na prática de actos pelos interessados no âmbito da discussão pública acerca da proposta do novo Plano Director Municipal.

Finalmente,

8. A participação de pessoas singulares e colectivas – ou seja, por particulares, na terminologia adoptada pelo legislador – constitui-se, pois, como uma premissa fundamental no que diz respeito aos procedimentos de revisão de planos territoriais de ordenamento do território – no âmbito dos quais se encontra inserido o plano director municipal – e um direito que se lhes encontra atribuído legalmente, investindo-as, conseqüentemente, na qualidade de interessados no quadro desse procedimento.

Assim,


- a. Nos termos e para os efeitos conjugados das normas constantes do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção que lhe foi nomeadamente conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, e do artigo 7.º, n.ºs 2 e 9, alínea c), da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril, declara-se que:
  - i. O prazo de 30 (trinta) dias úteis respeitante à discussão pública da Proposta de Plano e do Relatório Ambiental, integrada no âmbito do procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Setúbal, se encontra integralmente suspenso;

## Gabinete de Apoio à Presidência

- ii. Esse prazo de 30 (trinta) dias úteis iniciar-se-á no momento da cessação do regime excepcional de suspensão de prazos, que será definido pelo Governo, através da aprovação e entrada em vigor de decreto-lei;
- b. Determina-se a publicitação da suspensão do prazo integral de 30 (trinta) dias úteis, referente à discussão pública da Proposta de Plano e do Relatório Ambiental, no sítio do Município de Setúbal na Internet, na comunicação social e em formato anúncio na imprensa regional e edital afixado nos locais habituais do município;
- c. Determina-se, ainda e finalmente, a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, referentes à ratificação do presente despacho, na primeira reunião subsequente sua prática e ao início de produção dos respectivos feitos.

Setúbal, 17 de Abril de 2020.

A Presidente da Câmara



Maria das Dores Meira